



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 033/2022
DE 07 DE JULHO DE 2022**

**ALTERA AS LEIS N.º 1806/2005, 2290/2016, 2384/2018 e
2573/2021, QUE DISPÕEM SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM
ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José
do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º
1806/2005, de 27.12.2005, e alterações das Leis n.º 2290/2016, de 29.02.2016,
e 2384/2018 de 12.04.2018, passando a vigor com a seguinte redação:**

**“Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do
Prefeito Municipal e com limitação dos recursos disponíveis, poderá o
Município proporcionar estágio a estudantes regularmente matriculados e
que venham frequentar cursos vinculados à estrutura do ensino público e
particular, nos níveis superiores, profissionalizantes e de 2º grau –
regular e supletivo, sendo no máximo 25 (vinte e cinco) estudantes,
destes, no mínimo, cinco (5) vagas exclusivamente para estudantes do 2º
grau.”**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 07 DE JULHO DE 2022.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei n.º 033/2022.

São José do Ouro, RS, 07 de julho de 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, visando a apreciação e votação da Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, o qual tem por objetivo, alterar a Lei Municipal n.º 1806/2005, de 27.12.2005, que dispõe sobre o estágio de Estudantes em Órgãos da Administração Municipal, nos termos que segue.

Especificamente, a alteração proposta visa modificar a redação do art. 1º da Lei 1806/2005, tão somente para que não haja interpretações equivocadas e que fique expresso, de forma precisa, que o quantitativo exclusivo de 5 vagas para estudantes do 2º grau são vagas mínimas, dentre o total das 25 vagas, previstas pela lei.

Destaque-se por oportuno, a importância deste programa para o desenvolvimento profissional dos estudantes como abertura para a prática e conhecimento, facilitando acesso ao mercado de trabalho.

Diante das justificativas solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto, em **regime de urgência**, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
Ver. PAULO ROBERTO ALVES DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”